



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado nos moldes da lei 10.520/02 consoante com o artigo 8º do Decreto Federal 3.555/2000 e no Decreto Federal nº 10.024/2019.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER. Por esta razão, este Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório, tem como escopo orientar a contratação do objeto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento do certame e para o cumprimento da obrigação esperada.

2. OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MARCENARIA EM GERAL, PARA REPAROS E FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER junto ao FME.

2.2. A contratação objetiva a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

2.3. As quantidades constantes são estimativas, não se obrigando a Secretaria pela contração na sua totalidade.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e Decreto Municipal 091, de 2020.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 091/20, que dispõem



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



sobre o pregão na modalidade eletrônica e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. As especificações dos itens, objeto deste termo de referência foram informadas pela CONTRATANTE, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo:

5.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE FME
1	ADESIVO DE CONTATO TRADICIONAL (COLA)	UND	130
2	AGUA RAZ 900 ML	LT	130
3	BUCHA 08 C/ANEL	CENTO	2
4	CANTONEIRA AÉREA REFORÇADA C/ CAPA BRANCA	PEÇA	520
5	COLA BRANCA LIQUIDA EXTRA 1KG	UND	130
6	COLA DE CONTATO - 2,850 KG	GALÃO	156
7	COLA INSTANTÂNEA 100G	UND	130
8	COMPENSADO 2,20X1,60X010MM	UND	26
9	COMPENSADO 2,20X1,60X04MM	UND	13
10	COMPENSADO 2,20X1,60X12MM	UND	8
11	COMPENSADO 2,20X1,60X15MM	UND	65
12	COMPENSADO 2,20X1,60X20MM	UND	20
13	CORREDIÇA TELESCOPIA 25 KG 40 CM	PAR	390
14	DISCO DE CORTE 7", ½ EXTRA FINO	UND	150
15	DOBRADIÇA CANECO CURVA 35 MM	UND	100
16	FECHADURA PARA GAVETA 32 MM	UND	143
17	FITA DE BORDA BRANCA TX 22 MM	METROS	260 0
18	FITA DE BORDA BRANCA TX 35 MM	METROS	260 0
19	FITA DE BORDA BRANCA TX 35 MM	METROS	260 0
20	FITA DE BORDA BRANCA TX 6,5MM	METROS	260 0



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



21	MDF BRANCO LISO 2 FACES 183X273X0,9 CM (15CM)	UND	208
22	MDF BRANCO LISO 2 FACES 183X273X06 CM (15CM)	UND	260
23	MDF BRANCO LISO 2 FACES 183X273X1,5 CM (15CM)	UND	650
24	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA DEIMPACTO À BATERIA 18 V	UND	2
25	PARAFUSADEIRA FURADEIRA 3/8 10MM BAT. LÍTIO BIVOLT	UND	5
26	PARAFUSO C/ ROSCA SOBERBA 50MM	UND	130 0
27	PARAFUSO PHILLIPS 4,0 X 16	CENTO	650
28	PARAFUSO PHILLIPS 4,0 X 25	CENTO	650
29	PARAFUSO PHILLIPS 4,0 X 40	CENTO	390
30	PARAFUSO PHILLIPS 4,0 X 45	CENTO	390
31	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16 X 70	PEÇA	130 0
32	PUXADOR 128MM CROMADO E BRANCO	UND	260
33	PUXADOR PERFIL 5002 ANODIZADO 6MT	PEÇA	130
34	RODIZIO SILICONE 50MM COM FREIO	PEÇA	390
35	RODIZIO SILICONE 75MM SEM FREIO	PEÇA	520
36	SAPATA NIVELADOR C/ PLACA 30X45MM ROSCA 5/16	PEÇA	650
37	SELADOR/PMAD. 900ML	LT	30
38	SISTEMA DE CORRER UNIVERSAL 2R 18MM	PEÇA	260
39	TAPA FURO BRANCO 12MM	CAR	104
40	TRILHO 8002 ANODIZADO 6 MT	PEÇA	169
41	TRILHO 8006 ANODIZADO 6 MT	PEÇA	169

5.3. A Secretaria, sempre que entender necessário, solicitará laudos de qualidade e/ou amostras do produto e material.

5.4. Todos os custos que se fizerem necessários, concernente ao objeto desta contratação correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
--

6.1. O objeto do presente termo de referência será entregue de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, e de acordo com o local e horário indicado pela Secretaria solicitante.

6.2. O prazo máximo para entrega do objeto, será de 5 (cinco) dias uteis, contados a partir da solicitação.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



6.3. Antes de findar o prazo fixado, desde que formalizado, a CONTRATADA poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATANTE examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

6.4. A Contratada está sujeita à fiscalização do produto/serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber os produtos ou serviços, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso de não serem de primeira qualidade.

6.5. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I, II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

6.5.1. Recebimento provisório:

- a) Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.

6.5.2. Recebimento definitivo:

- a) Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Os produtos/serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

6.7. A substituição dos produtos/serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

6.8. A empresa vencedora do certame tem a obrigação de entregar o objeto da presente contratação nas condições e quantidades estabelecidas no "item 5.1" deste Termo de Referência

- a) Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e mão de obra são de responsabilidade do fornecedor contratado.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.

7.2. O VALOR MÉDIO estimado da presente contratação é de **RS 576.418,76 (Quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e seis centavos)**, conforme lista média em anexo.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



7.3. Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar do termo inicial do contrato mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Lazer ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar mais vantajosa para a Administração Pública.

8. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após execução do serviço e emissão da nota fiscal, devendo a mesma apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \frac{365}{I} = \left(\frac{6}{100}\right) \frac{365}{I} = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.4. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8.5. A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior deste Termo de Referência, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

8.6. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

10 15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 1203 2082 0000=Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral

12 361 0401 2129 0000= Aplicação do Salário Educação – QSE

3.3.90.39.00=Outros Serviços de Terceiros-PJ 3.3.90.30.00=Material de Consumo

4.4.90.52.00= Equipamentos e Material Permanente

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1.1. O período de vigência do contrato será de **12 meses**, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado em CARÁTER EXCEPCIONAL, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, por até doze meses nos termos do artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.1.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

10.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER;

10.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

10.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

10.4. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

12. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

12.1. A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

12.2. O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MARCENARIA EM GERAL, PARA REPAROS E FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	12	R\$ 576.418,76

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 48.034,89	R\$ 48.034,89	R\$ 48.034,89	R\$ 48.034,89	R\$ 48.034,89	R\$ 48.034,89	R\$ 48.034,89	R\$ 48.034,89	R\$ 48.034,89	R\$ 48.034,89	R\$ 48.034,89	R\$ 48.034,89
Total Acumulado de Recursos da Contratante: R\$ 576.418,76											

12.3. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.3.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

12.3.2. por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

13.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo.

13.2. Efetuar a entrega do objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.

13.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

13.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo.

13.5. Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

13.6. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

13.7. Prover todos os meios necessários à garantia da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

13.8. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.9. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

13.10. Para averiguação do disposto no subitem 13.9 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

13.11. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 14.1.** Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 14.2.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.3.** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 14.4.** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 14.5.** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 14.6.** Comunicar por escrito à CONTRATADA a não entrega, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 14.7.** A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 14.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 14.9.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 15.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



16.1. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 e Decreto Municipal nº 031 de 29 de abril de 2022.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.

17.4. Ficará designado o servidor **RAIMUNDA STEFANY ANDRADE LIMA**, sob o número de matrícula 104018 como **FISCAL TITULAR**, e a servidora **RAFAEL VIEIRA AZEVEDO**, sob o número de matrícula 104016 como **FISCAL SUPLENTE**, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

18. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Efetuar inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



18.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 18.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a) **Multa compensatória de 2% (dois por cento)** do valor do contrato pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- b) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- c) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3.1. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

18.3.2. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.3.3. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

18.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

18.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (art. 77);

18.6. Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses do (art. 78, I a XVIII);

18.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa art. 78, Parágrafo único;

18.8. As rescisões contratuais podem se dar de forma unilateral, amigável ou judicial art. 79, I, II e III, respectivamente.

18.8.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente art. 79, § 1º;

18.8.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido art. 79, § 2º e I, II e III;



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



18.8.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo art.79, § 5º;

18.9. A rescisão unilateral acarretará a assunção imediata do objeto do contrato, ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos etc. execução da garantia contratual e retenção dos créditos (art. 80, I ao IV), bem como que poderão ser tomadas diversas medidas (§§ 1º ao 4º).

Redenção – PA, 09 de novembro de 2023.

*APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.*

VANDERLY ANTONIO LUIZ
MOREIRA:45025843200

Assinado de Forma digital por VANDERLY ANTONIO LUIZ
MOREIRA:45025843200
DN: cn=B, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipl vs,
ou=07151547000137, email=vanderly.moreira@redacao.pa.gov.br,
c=VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA:45025843200
Data: 2023.11.09 09:49:58 -03'00'

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado nos moldes da lei 10.520/02 consoante com o artigo 8º do Decreto Federal 3.555/2000 e no Decreto Federal nº 10.024/2019.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER. Por esta razão, este Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório, tem como escopo orientar a contratação do objeto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento do certame e para o cumprimento da obrigação esperada.

2. OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MARCENARIA EM GERAL, PARA REPAROS E FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER junto ao FUNDEB.

2.2. A contratação objetiva a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

2.3. As quantidades constantes são estimativas, não se obrigando a Secretaria pela contração na sua totalidade.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e Decreto Municipal 091, de 2020.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 091/20, que dispõem sobre o pregão na modalidade eletrônica e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



4.2. Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. As especificações dos itens, objeto deste termo de referência foram informadas pela CONTRATANTE, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo:

5.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE FUNDEB
1	ADESIVO DE CONTATO TRADICIONAL (COLA)	UND	130
2	AGUA RAZ 900 ML	LT	130
3	BUCHA 08 C/ANEL	CENTO	2
4	CANTONEIRA AÉREA REFORÇADA C/ CAPA BRANCA	PEÇA	520
5	COLA BRANCA LIQUIDA EXTRA 1KG	UND	130
6	COLA DE CONTATO - 2,850 KG	GALÃO	156
7	COLA INSTANTÂNEA 100G	UND	130
8	COMPENSADO 2,20X1,60X010MM	UND	26
9	COMPENSADO 2,20X1,60X04MM	UND	13
10	COMPENSADO 2,20X1,60X12MM	UND	8
11	COMPENSADO 2,20X1,60X15MM	UND	65
12	COMPENSADO 2,20X1,60X20MM	UND	20
13	CORREDIÇA TELESCOPIA 25 KG 40 CM	PAR	390
14	DISCO DE CORTE 7", ½ EXTRA FINO	UND	150
15	DOBRADIÇA CANECO CURVA 35 MM	UND	100
16	FECHADURA PARA GAVETA 32 MM	UND	143
17	FITA DE BORDA BRANCA TX 22 MM	METROS	260 0
18	FITA DE BORDA BRANCA TX 35 MM	METROS	260 0
19	FITA DE BORDA BRANCA TX 35 MM	METROS	260 0
20	FITA DE BORDA BRANCA TX 6,5MM	METROS	260 0
21	MDF BRANCO LISO 2 FACES 183X273X0,9 CM (15CM)	UND	208
22	MDF BRANCO LISO 2 FACES 183X273X06 CM (15CM)	UND	260
23	MDF BRANCO LISO 2 FACES 183X273X1,5	UND	650



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



	CM (15CM)		
24	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA DEIMPACTO À BATERIA 18 V	UND	2
25	PARAFUSADEIRA FURADEIRA 3/8 10MM BAT. LÍTIO BIVOLT	UND	5
26	PARAFUSO C/ ROSCA SOBERBA 50MM	UND	130 0
27	PARAFUSO PHILLIPS 4,0 X 16	CENTO	650
28	PARAFUSO PHILLIPS 4,0 X 25	CENTO	650
29	PARAFUSO PHILLIPS 4,0 X 40	CENTO	390
30	PARAFUSO PHILLIPS 4,0 X 45	CENTO	390
31	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16 X 70	PEÇA	130 0
32	PUXADOR 128MM CROMADO E BRANCO	UND	260
33	PUXADOR PERFIL 5002 ANODIZADO 6MT	PEÇA	130
34	RODIZIO SILICONE 50MM COM FREIO	PEÇA	390
35	RODIZIO SILICONE 75MM SEM FREIO	PEÇA	520
36	SAPATA NIVELADOR C/ PLACA 30X45MM ROSCA 5/16	PEÇA	650
37	SELADOR/PMAD. 900ML	LT	30
38	SISTEMA DE CORRER UNIVERSAL 2R 18MM	PEÇA	260
39	TAPA FURO BRANCO 12MM	CAR	104
40	TRILHO 8002 ANODIZADO 6 MT	PEÇA	169
41	TRILHO 8006 ANODIZADO 6 MT	PEÇA	169

5.3. A Secretaria, sempre que entender necessário, solicitará laudos de qualidade e/ou amostras do produto e material.

5.4. Todos os custos que se fizerem necessários, concernente ao objeto desta contratação correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O objeto do presente termo de referência será entregue de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, e de acordo com o local e horário indicado pela Secretaria solicitante.

6.2. O prazo máximo para entrega do objeto, será de 5 (cinco) dias uteis, contados a partir da solicitação.

6.3. Antes de findar o prazo fixado, desde que formalizado, a CONTRATADA poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATANTE examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

6.4. A Contratada está sujeita à fiscalização do produto/serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber os produtos ou serviços, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso de não serem de primeira qualidade.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



6.5. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I, II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

6.5.1. Recebimento provisório:

- a) Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.

6.5.2. Recebimento definitivo:

- a) Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Os produtos/serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

6.7. A substituição dos produtos/serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

6.8. A empresa vencedora do certame tem a obrigação de entregar o objeto da presente contratação nas condições e quantidades estabelecidas no “item 5.1” deste Termo de Referência

- a) Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e mão de obra são de responsabilidade do fornecedor contratado.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.

7.2. O VALOR MÉDIO estimado da presente contratação é de **R\$ 576.433,06 (Quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e seis centavos)**, conforme lista média em anexo.

7.3. Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar do termo inicial do contrato mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Lazer ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar mais vantajosa para a Administração Pública.

8. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



8.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após execução do serviço e emissão da nota fiscal, devendo a mesma apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.4. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8.5. A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior deste Termo de Referência, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

8.6. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

10 24 24 FUNDEB

12 361 0401 2130 0000= Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

12 365 0450 2119 0000=Manutenção e Desenv Ed Basica Infantil

12 366 0406 2121 0000= Manut. e Desenv. Ed. Basica Jovens e Adultos

3.3.90.39.00= Outros Serviços de Terceiros – PJ



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



3.3.90.30.00= Material de Consumo

4.4.90.52.00= Equipamentos e Material Permanente

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1.1. O período de vigência do contrato será de **12 meses**, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado em **CARÁTER EXCEPCIONAL**, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, por até doze meses nos termos do artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.1.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

10.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER;

10.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

10.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

10.4. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

12. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

12.1. A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

12.2. O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

01/11/31
SEMEC
LICITAÇÃO
Nº 49

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MARCENARIA EM GERAL, PARA REPAROS E FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	12	R\$ 576.433,06

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
RS 48.036,08	RS 48.036,08	RS 48.036,08	RS 48.036,08	RS 48.036,08	RS 48.036,08	RS 48.036,08	RS 48.036,08	RS 48.036,08	RS 48.036,08	RS 48.036,08	RS 48.036,08
Total Acumulado de Recursos da Contratante: R\$ 576.433,06											

12.3. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.3.1. Unilateralmente pela Administração:

- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

12.3.2. por acordo das partes:

- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 13.1.** Obedecer às especificações constantes neste Termo.
- 13.2.** Efetuar a entrega do objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 13.3.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 13.4.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo.
- 13.5.** Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.
- 13.6.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 13.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 13.8.** Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.9. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA,** a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 13.10.** Para averiguação do disposto no subitem 13.9 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



13.11. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 14.1.** Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 14.2.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.3.** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 14.4.** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 14.5.** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 14.6.** Comunicar por escrito à CONTRATADA a não entrega, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 14.7.** A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 14.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 14.9.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

16.1. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 e Decreto Municipal nº 031 de 29 de abril de 2022.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios,



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.

17.4. Ficará designado o servidor **RAIMUNDA STEFANY ANDRADE LIMA**, sob o número de matrícula 104018 como **FISCAL TITULAR**, e a servidora **RAFAEL VIEIRA AZEVEDO**, sob o número de matrícula 104016 como **FISCAL SUPLENTE**, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

18. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Efetuar inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

18.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 18.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a) **Multa compensatória de 2% (dois por cento)** do valor do contrato pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- b) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- c) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3.1. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

18.3.2. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



- 18.3.3.** As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.3.4.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.
- 18.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.
- 18.5.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (art. 77);
- 18.6.** Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses do (art. 78, I a XVIII);
- 18.7.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa art. 78, Parágrafo único;
- 18.8.** As rescisões contratuais podem se dar de forma unilateral, amigável ou judicial art. 79, I, II e III, respectivamente.
- 18.8.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente art.79, § 1º;
- 18.8.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido art.79, § 2º e I, II e III;
- 18.8.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo art.79, § 5º;
- 18.9.** A rescisão unilateral acarretará a assunção imediata do objeto do contrato, ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos etc. execução da garantia contratual e retenção dos créditos (art. 80, I ao IV), bem como que poderão ser tomadas diversas medidas (§§ 1º ao 4º).

Redenção – PA, 09 de novembro de 2023.

*APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.*

VANDERLY ANTONIO LUIZ
MOREIRA:45025843200

Assinado eletronicamente pelo(a) VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA em 09/11/2023
Data e Hora: 09/11/2023 14:00:00
Assinado eletronicamente pelo(a) VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA em 09/11/2023
Data e Hora: 09/11/2023 14:00:00

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR